

PORTARIA CRP16/ES Nº 014/2024

Instaura Comissão para abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES, **THIAGO PEREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instituída pela Lei n° 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto n°79.822/77;

Considerando, a decisão da 299ª Reunião Plenária do CRP16-ES, realizada no dia quinze de junho de dois mil e vinte e quatro.

RESOLVE:

- **Art. 1°:** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de possíveis infrações administrativas cometidas por servidora, nas atribuições de seu cargo, nos termos do levantamento informado na 299º Reunião Plenária do CRP16.
- **Art. 2°:** Para cumprir o disposto no artigo anterior, constituir os componentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região ES, nomeando as seguintes servidoras e conselheira para compor a referida Comissão:
 - Mayara Rúbia da Silva Oliveira (presidente)
 - Gildete dos Santos Souza Oliveira
 - Renata de Aguiar Pitanga Miguel
- **Art. 3°:** Para uma investigação justa, a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários para elucidação dos fatos e recolher provas que achar conveniente, incluindo depoimento pessoal;
- **Art. 4°:** Após esses atos, a Comissão emitira um relatório contendo os fatos e uma conclusão sugestiva de encaminhamento.
- **§1º** Após o ato descrito no caput, haverá comunicação ao funcionário objeto do processo para que se manifeste no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.
- **Art. 5°:** O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos trabalhos, conforme art. 6°.



- §1º Se por motivos justificados não houver a conclusão dos trabalhos no prazo regulamentar, o presidente da Comissão deverá solicitar à autoridade instauradora a sua prorrogação, por igual período.
- § 2º Deliberando a Comissão pela necessidade de dilação do prazo para conclusão dos trabalhos, o seu presidente encaminhará, previamente, exposição de motivos ao Presidente do CRP16/ES para decisão, independente da remessa dos autos e da suspensão dos trabalhos.
- § 3º A prorrogação, se concedida, será efetuada através de portaria publicada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região.
- § 4º A extrapolação do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que por motivo justificado, não importa em nulidade do processo.
- **Art. 6º** Devido ao calendário de férias, a comissão iniciará seus trabalhos a partir de 19 de agosto de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 12 de julho de 2024.

THIAGO PEREIRA MACHADO

Conselheiro Presidente Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

RODRIGO DOS SANTOS SCARABELLI

Conselho Secretário Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região